

CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

Nº 412/2020

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 412/2020, DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DE PROPRIEDADE DA LOCADORA QUE, NESTE ATO, TRANSFERE A POSSE DIRETA DAS IMPRESSORAS AO LOCATÁRIO PARA USAR E GOZAR DOS BENS MÓVEIS MENCIONADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA – HUGO, QUE, ENTRE SI, FIRMAM O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS E A EMPRESA COPYSYSTEMS-COPIADORAS SISTEMAS E SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora Contrato de Gestão nº 36/2019, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº. 11.344.038/0015-01, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO, neste ato representado por seu presidente o **Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **COPYSYSTEMS-COPIADORAS SISTEMAS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.765.213/0001-77, com sede na Avenida Primeira Avenida, s/n, Quadra 01, Lote 23, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.934-600, neste ato representadas pelos seu sócio, o **Sr. Antônio Joaquim Rodrigues Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 352.298, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 119.586.851-00, residente e domiciliado na Rua 1129, Quadra 237, Lote 31/32, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.175-140, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste *Contrato Emergencial nº 412/2020*, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

I - O Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, é uma unidade de saúde gerida pelo INTS nos termos do contrato de gestão 36/2019, sendo considerado como hospital de média e alta complexidade, possui 408 leitos, sendo 58 UTIs, especializado em trauma, urgência e emergência, conforme se verifica no item 2.2, do anexo I, do referido contrato.

II - É de conhecimento assente que os serviços prestados pelo HUGO para a saúde pública é de incontestável relevância, não apenas, por cuidar do maior bem, elevado à categoria de direito fundamental, tutelado constitucionalmente, mas, também, pela necessidade de atuação delicada e sensível do conjunto de atividades e procedimentos, que são realizados contínua, sistemática e integradamente, de modo a garantir a efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão.

III - A complexidade e a amplitude dos serviços hospitalares, não remanesce qualquer dúvida a imprescindibilidade da integração e continuidade dos serviços médicos, assistenciais, laboratoriais, com os serviços de apoio, tais como a manutenção, limpeza e demais serviços prestados.

IV - Com o objetivo de garantir a operacionalização dos serviços do HUGO, este Instituto realizou, no início da gestão da unidade hospitalar, contratos emergenciais com todos os prestadores de serviços, primeiramente para aprovar o regulamento de compras na Controladoria Geral do Estado de Goiás, segundo, para realizar as contratações continuadas em conformidade com o respectivo regulamento.

V - A aprovação do referido Regulamento de Compras e Contratações ocorreu em 13 de abril de 2020, período coincidente com a pandemia da COVID-19, fato superveniente e imprevisível, que por força da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 motivou o fechamento e/ou o isolamento de recursos humanos de setores administrativos do nosocômio e segmentos comerciais de diversas categorias, atrasando sobremaneira a conclusão de todos os processos seletivos realizados pelo INTS.

VI - Embora tenham sido realizadas as publicações para as contratações de todos os serviços necessários ao funcionamento do HUGO, não foi possível concluir todos os contratos antes dos respectivos vencimentos com data limite prevista para, o dia 29/05/2020, conforme informação da coordenação de compras disponibilizada, no dia 25/05/2020.

VII - A não conclusão dos processos seletivos e o vencimento dos contratos em curso, não podem constituir óbice à continuidade da prestação de serviços na unidade hospitalar. A descontinuidade na prestação dos serviços poderá resultar em graves danos irreparáveis para os usuários do HUGO, bem como, graves consequências administrativas e jurídicas.

VIII - O Hospital Hugo de Goiânia, conforme Portaria GM/MS nº 1.014 de 24 de abril de 2020, insere-se dentre os nosocômios com destinação ao combate do COVID-19 e considerando que o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Resolve celebrar Contrato Emergencial de forma precária para locação de impressoras de propriedade da Locadora que, neste ato, tem sua posse direta transferida ao Locatário para que este possa usar e gozar dos referidos bens em atendimento as necessidades do HUGO, firmado com a empresa COPYSYSTEMS-COPIADORAS SISTEMAS E SERVICOS LTDA, com vigência, até conclusão de novo certame ou pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente termo, estando este contrato subordinado as hipóteses previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no caso da prevalência do caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Emergencial a locação de impressoras descritas na Proposta apresentada pela **LOCADORA**, de propriedade desta e que, neste ato, tem a sua posse direta transferida ao **LOCATÁRIO** para que este possa usar e gozar dos referidos bens no âmbito do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, enquanto perdurar o prazo de vigência do presente Contrato, a seguir descritos:

VALOR ATUAL					
	EQUIPAMENTOS	FRANQUIA MENSAL	VALOR MENSAL	CPP DENTRO DA FRANQUIA	EXCEDENTE (A4)
EQUIPAMENTOS MONOCRÁTICOS	56	500.000	R\$24.500,00	R\$ 0,049	R\$0,05
EQUIPAMENTO COLORIDO	1	1.500	R\$ 740,00	R\$ 0,493	R\$0,30
ETIQUETAS – ZEBRA	6		R\$ 960,00		
			R\$ 26.200,00		

Parágrafo Primeiro – O termo de referência e a Proposta Comercial são parte integrantes deste contrato.

Parágrafo Segundo – A instalação dos equipamentos deverá ser iniciada imediatamente após a celebração do presente contrato, devendo ser instalados nas dependências da unidade hospitalar, determinados pelo **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Terceiro – São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados de apresentação obrigatória pela **LOCADORA**:

1. Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
2. Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
3. Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
4. Cópia da Inscrição Municipal;
5. Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito trabalhista, bem como perante INSS e receita federal, dívida ativa com a união e Prefeitura e cartórios de protestos da sede da **LOCADORA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 60 (sessenta) dias, iniciando em 29 de maio de 2020, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para execução do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA**, o valor de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais) por mês.

Parágrafo Primeiro – Nas impressões monocromáticas além da franquia estipulada será de R\$ 0,05 (cinco centavos) o valor por unidade excedente; nas impressões coloridas além da franquia estipulada será de R\$ 0,30 (trinta centavos) o valor por unidade excedente.

Parágrafo Segundo – Em caso de impressões além da franquia, a **LOCADORA** apresentará mensalmente, até o 10º (quinto) dia útil do mês seguinte, a fatura correspondente a realização dos serviços, para aprovação do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do aluguel da locação das impressoras ocorrerá em até 20 (vinte) dias após faturamento da nota fiscal, devendo a **LOCADORA** apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal contendo a discriminação das impressoras locadas e instaladas no HUGO, a descrição da franquia utilizada, o número de Contrato de Gestão nº 36/2019 – SES, o número do presente contrato de locação, o período da locação, os dados bancários para depósito, sendo que a conta deverá ser vinculada ao CNPJ da Locadora. Ressalta-se que os pagamentos para a **LOCADORA** serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 36/2019 - SES, sem juros e multa.

Parágrafo Quarto - Nos casos de apresentação dos documentos fiscais após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado a 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo a **LOCADORA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela **LOCADORA**, no prazo acima estabelecido, por meio de seu profissional ao preposto vinculado ao **LOCATÁRIO**, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

CNPJ: 11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO.

Parágrafo Sexto – O valor acima informado inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato Emergencial.

Parágrafo Sétimo – Caso haja solicitação de equipamentos pelo **LOCATÁRIO**, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova proposta sujeita à aprovação do **LOCATÁRIO**, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte do **LOCATÁRIO**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás, nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Nono – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória e/ou moratória, a qualquer título, isentando o **LOCATÁRIO** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas, conforme acordado no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Décimo - As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão ao **LOCATÁRIO** o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência do hipótese prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **LOCADORA**:

- a) Entregar os equipamentos locados, conforme especificações contidas na Proposta apresentada no local indicado pelo **LOCATÁRIO** em perfeitas condições de funcionamento, revisados e com boa apresentação;
- b) Instalar os equipamentos locados imediatamente, após a celebração do presente ajuste, na unidade indicada pelo **LOCATÁRIO**;
- c) Retirar os Equipamentos da sede do **LOCATÁRIO**, e sob suas expensas, findo o contrato de locação, ora celebrado, independentemente das razões de seu término.
- d) Emitir nota fiscal referentes a todos os pagamentos efetuados pelo **LOCATÁRIO** durante toda a execução do presente ajuste;
- e) Prestar assistência técnica e científica, bem como o treinamento necessário ao manuseio dos equipamentos, quando requerida, às suas expensas;
- f) Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias verificadas pelo **LOCATÁRIO**, quando da instalação dos equipamentos;
- g) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequados;
- h) Substituir as peças que apresentem defeito por outras com as mesmas características e condições de uso;

- i) Entregar ou proceder a substituição dos equipamentos, em caso de defeito que impossibilite ou diminua a sua utilização, às suas expensas;
- j) Entregar, ao LOCATÁRIO, a coisa alugada com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, por toda a duração do período contratual;
- k) A garantir ao LOCATÁRIO, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do bem;
- l) Resguardar o LOCATÁRIO dos embarços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, e responderá pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores à locação;
- m) Responsabilizar-se pela manutenção completa dos equipamentos;
- n) Operar de forma independente e sem vínculo com o LOCATÁRIO, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
- o) Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação o LOCATÁRIO com relação aos mesmos. A LOCADORA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
- p) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da LOCADORA, mediante constatação;
- q) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a execução do presente contrato, comprometendo-se a substituir o LOCATÁRIO em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;
- r) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- s) Os empregados e prepostos da LOCADORA não terão qualquer vínculo com o LOCATÁRIO, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;

Das Obrigações do **LOCATÁRIO**:

- a) Realizar o pagamento do aluguel das impressoras locadores à **LOCADORA**, mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 36/2019, firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás, sem juros e multa;
- b) Servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;
- c) Efetuar o pagamento à **LOCADORA**, pontualmente, conforme os prazos ajustados, nos termos do acordado no parágrafo terceiro da cláusula terceira deste instrumento;
- d) Levar ao conhecimento da **LOCADORA** as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- e) Restituir os equipamentos, objeto do contrato, à **LOCADORA**, ao final da locação, em perfeito estado de funcionamento, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso;
- f) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- g) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, bem como de todos os seus acessórios;
- i) Reparar e substituir as partes danificadas dos equipamentos, respondendo por sua manutenção corretiva apenas quando constatados mau uso ou condições inadequadas para seu funcionamento;
- j) Notificar a **LOCADORA** acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

As despesas de manutenção, assistência técnica e científica dos equipamentos locados, excetuando-se casos de mau uso, serão de responsabilidade da **LOCADORA**.

Parágrafo Primeiro – A manutenção, quando necessária, será efetuada pela **LOCADORA** ou por técnicos indicados por esta, sendo vedada a contratação de terceiros por parte do **LOCATÁRIO**, exceto quando autorizado pela **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo – A contar da data de assinatura deste instrumento, o **LOCATÁRIO** não pagará por peças danificadas, exceto em casos onde esteja constatado, por meio de avaliação técnica que o dano tenha sido causado por mau uso ou de maneira proposital por parte do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Terceiro – Considera-se mau uso toda ação externa voluntária ou involuntária por parte do usuário, tornando-o responsável pelos danos que possam ser causados ao equipamento. Havendo a necessidade de substituição, devido ao mau uso ou não, esta será cobrada ao **LOCATÁRIO** em valor integral.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

As condições de risco do bem, ora locado, são de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 36/2019 celebrado com o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA**, com antecedência de 15 (quinze) dias, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato emergencial será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial em caso de:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;

- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato será rescindido automaticamente, independente de interpelação extrajudicial da **LOCADORA**, caso os equipamentos locados sejam adquiridos pelo **LOCATÁRIO**, fornecidos e/ou cedidos pelo Estado de Goiás sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

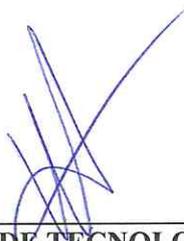
Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão contratual, a **LOCADORA** deverá retirar os equipamentos da sede do **LOCATÁRIO**, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Goiás, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato de locação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia-GO, 29 de maio de 2020.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

P.P. Maximiliano Duarte Amorim

COPYSYSTEMS-COPIADORAS SISTEMAS E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____